

LEI Nº 290

Súmula: (Autoriza ao Poder Executivo Municipal a participar na constituição do Fundo de Água e Esgoto do Estado do Paraná e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que os serviços de Água e Esgoto da Cidade de Palmas, estão incluídos no programa quinquenal de Obras de Saneamento do Estado do Paraná, para uso coordenado de recursos Federais, Estaduais, Municipais e da “Aliança para o Progresso”, elaborado pelo Departamento de Água e Esgotos, considerando que a execução do referido programa exige imprescindivelmente a participação do Município, sob a pena de não obtenção de empréstimos e dotações previstas:

Considerando que a amortização dos empréstimos e próprio valor das tarifas serão beneficiados pela participação financeira do Município:

DECRETA

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a participar na constituição do Fundo de Água e Esgoto do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 4684, de 23 de Janeiro de 1963, (AGEPAR E FAE).

Art. 2º - A participação a que se refere o Art. 1º, será feita com 50% das quotas do Art. 2º da Constituição Federal, a que tenha direito o Município durante o quinquênio 1964 – 1968 e referentes a exercícios de 1963 – 1967.

Art. 3º - Os recursos previstos no Art. 2º, destinar-se-ão exclusivamente à execução das Obras de abastecimento de Água e Sistema de Esgoto da cidade sede do Município e serão complementados com recursos adicionais extraídos daquele Fundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 21 de Maio de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

Secretário